



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS  
**CONTRATO Nº 07/2024**

Nº PÁGINA: 42  
RUBRICA: *[Handwritten Signature]*

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, e a EMPRESA PSD - COMERCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLAÚSULAS QUE O INTEGRAM, ORIGINADA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2023.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº ADRIANO SANTOS CARVALHO**, brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro, a **PSD - COMERCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, com sede a Rua Jose de Barbosa Ramos, nº 316 - Bairro: Soledade - Aracaju/SE, inscrito no CNPJ.nº 21.053.570/0001-10, devidamente representado por sua Sócia a Sra. **Maise Campos Santos** portadora do CPF nº 021.856.865-77, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa para Fornecimento Parcelado de matérias de expediente, destinados a esta Casa Legislativa, para o exercício de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 O Contratante pagará a Contratada pela aquisição valor global estimado de **R\$ 17.350,18 (dezessete mil, trezentos e cinquenta reais e dezoito centavos)** conforme detalhamento dos Itens descritos abaixo:

1	PASTA ABA OFICIO COM ELÁSTICO	UND 50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
2	PASTA CLASSIFICADORA COM GRAMPO	UND 50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
3	PASTA DE A/Z	UND 30	R\$ 30,52	R\$ 915,60
4	BLOCO DE ANOTAÇÃO	UND 40	R\$ 1,99	R\$ 79,60
5	CADERNO PARA REGISTRO CAPA DURA	UND 55	R\$ 19,20	R\$ 1.056,00
6	LÁPIS GRAFITE PRETO	UNO 250	R\$ 1,99	R\$ 497,50
7	COLA BRANCA LÍQUIDA	UND 45	R\$ 7,92	R\$ 356,40
8	CANETA ESFEROGRÁFICA CRISTAL - AZUL	CX 8	R\$ 63,36	R\$ 506,88
9	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA	UND 70	R\$ 9,41	R\$ 658,70
10	BORRACHA BRANCA	UND 80	R\$ 2,90	R\$ 232,00
11	CORRETIVO LÍQUIDO	UND 50	R\$ 4,98	R\$ 249,00
12	CLIPS 4/0	CX 40	R\$ 6,72	R\$ 268,80
13	CLIPS 3/0	CX 40	R\$ 6,72	R\$ 268,80
14	CLIPS 6/0	CX 40	R\$ 6,72	R\$ 268,80
15	ENVELOPE	UND 500	R\$ 1,00	R\$ 500,00
16	RESMA DE PAPEL A4 COM 500 FLS	UND 113	R\$ 36,00	R\$ 4.068,00
17	GRAMPEADOR PARA PAPEL 26/6	UND 30	R\$ 32,04	R\$ 961,20



Nº PÁGINA: 43  
RUBRICA: ploma

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

18	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6	CX	30	R\$ 17,08	R\$ 512,40
19	MARCA TEXTO	UND	30	R\$ 9,60	R\$ 288,00
20	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO INCOLOR	PCT	20	R\$ 69,12	R\$ 1.382,40
	PCT C/ 100 UND				
21	CAIXA DE ARQUIVO MORTO	UND	100	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
22	PEN DRIVE USB 64GB	UND	7	R\$ 115,00	R\$ 805,00
23	PILHA AM - PALITO C/ 4 UNO	PCT	20	R\$13,25	R\$ 265,00
24	PILHA AA COM 4 UNO	PCT	20	R\$ 13,25	R\$ 265,00
25	PINCEL MARCADOR PARA QUADRO BRANCO	UND	30	R\$ 15,17	R\$ 455,10

2.2 - Os pagamentos relativos a este contrato serão efetuados mediante ordem de fornecimento, logo após a solicitação por esta Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;

2.3 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.4 - O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1 O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1 A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro de 2024:

UO - 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
AÇÃO - 2001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
ED - 3390300000- Material de Consumo  
Fonte de Recursos: 15000 Próprios.

**CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- As entregas deverá ser realizadas na Câmara Municipal de Laranjeiras/SE , logo após solicitação do CONTRATANTE;

5.3-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.4-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.5-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



Nº PÁGINA: 44  
RUBRICA: [assinatura]

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1- Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

6.2- Fiscalizar o fornecimento do CONTRATADO, inclusive ordenando a suspensão do fornecimento, no todo ou em parte, sempre que estiverem sendo executados em desacordo com as normas, especificações e técnicas usuais pertinentes ou com o ajustado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito o CONTRATADO e sem que este tenha direito a qualquer indenização;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados será fixo e irremovíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de vigência desse instrumento contratual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1 A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no Decreto Federal nº 9.412/2018 que altera os valores do art 24 incisos I e II da Lei 8.666/93 e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.2 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.3 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.



Nº PÁGINA: 45  
RUBRICA: *Maise Campos Santos*

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.**

12.1 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado servidor, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 04 de janeiro de 2024.

  
**ADRIANO SANTOS CARVALHO**  
Presidente da Câmara Mun. De Laranjeiras  
**CONTRATANTE**

21.053.570/0001-10  
PSD - Comércio, Produção de  
Evento Serviços Ltda.  
Rua José de Barbosa Ramos, 316  
B. Soledade - CEP 49.089-013  
Aracaju / SE

**MAISE CAMPOS SANTOS**  
PSD - COMERCIO, PRODUÇÃO DE EVENTOS E  
SERVIÇOS LTDA ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: *Lucielle dos Santos Cruz*  
*Wenison da Silva Santos*

PSD - COM. PROD. DE EVENTOS E SERV. LTDA  
*Maise Campos Santos*  
*Maise Campos Santos*